

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2017, Seção 1, Pág.21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 159, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU em 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, com sede no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.019913/2013-28		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 714/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/11/2016

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda. apresenta a este Conselho o recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 159, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU de 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da sua Instituição mantida, a Faculdade de Administração de Campina Verde (Processo de Supervisão nº 23000.019913/2013-28).

O procedimento de supervisão foi instaurado a partir do Despacho SERES nº 196/2013, decorrente da Nota Técnica nº 739/2013-DISUP/SERES/MEC, considerando que a Instituição se encontrava com ato de credenciamento institucional vencido há 3 (três) anos ou mais sem ter solicitado processo de recredenciamento e nem prestado informações ao Censo da Educação Superior – 2012.

Por meio do citado despacho, foram aplicadas medidas de supervisão e um conjunto de medidas cautelares.

Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da notificação de prazo excepcional para solicitação, por parte da Instituição de Educação Superior (IES) notificada de novo pedido de autorização/recredenciamento à SERES, a Faculdade de Administração de Campina Verde **não apresentou manifestação.**

A Nota Técnica SERES nº 118/2014 sugeriu novos processos administrativos para as IES na situação da citada. A Portaria SERES nº 138, publicada no DOU de 21/2/2014, instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade de descredenciamento da Instituição, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de defesa, mantendo, no mais, as medidas cautelares impostas. A Faculdade de Administração de Campina Verde **não apresentou manifestação.**

Por meio da publicação do Despacho SERES nº 159, de 9/7/2014, publicado no DOU de 14/7/2014, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde.

## **2. Recurso da IES**

Nos termos do item 5 (cinco) do Despacho SERES nº 159, de 9/7/2014, publicado no DOU de 14/7/2014, a Instituição apresentou recurso contra a penalidade de descredenciamento.

No aludido recurso, a entidade mantenedora solicitou que fossem adotadas medidas para exclusão do nome da Faculdade de Administração de Campina Verde do descredenciamento determinado pelo Despacho SERES nº 159/2014, informando que a IES seria a única Instituição de Educação Superior localizada no município de Campina Verde/MG. E, somente nesse momento de manifestação, alegou que não teve oportunidade de celebrar Termo de Compromisso visando a reparar os motivos de seu descredenciamento.

Por fim, apresentou Plano de Melhoria **executado no ano de 2014**.

## **3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 946/2014, de 17 de outubro de 2014, informou que o processo administrativo foi finalizado, que a Instituição não se manifestou nos momentos processuais próprios, que foi concedida à IES garantia ao contraditório e à ampla defesa, e que não há fato novo apresentado no recurso da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nos termos do Despacho SERES nº 159, de 9 de julho de 2014, publicado no DOU em 14 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Administração de Campina Verde, localizada na Avenida Onze, nº 566, Centro, no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente